

Portaria n.º 1079-F/2007

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras “Remodelação do Serviço de Finanças de Lisboa 10” exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de “Remodelação do Serviço de Finanças de Lisboa 10”, até ao montante global de € 454 282,20, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2007 — € 318 906,10 (70,20%);

2008 — € 135 376,10 (29,80%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

20 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Portaria n.º 1079-G/2007

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras “Remodelação do Serviço de Finanças de Porto 6” exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de “Remodelação do Serviço de Finanças de Porto 6”, até ao montante global de € 438 993,72, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2007 — € 9 299,90 (2,12%);

2008 — € 429 693,82 (97,88%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

20 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.